

"Lei Nº 753/67"

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 753/67 e resolve enviá-la a S. Exª o Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono ao Tesoureiro da Prefeitura Municipal, bem como ao Escrivão Público I, no valor de $\text{R}\$180,00$ (cento e oitenta cruzeiros novos) e $\text{R}\$130,00$ (cento e trinta cruzeiros novos) respectivamente para o Tesoureiro e Escrivão, somente no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2.º - Fica outrossim, o Poder Executivo autorizado a efetuar a implementação na rubrica de Encargamentos (3.1.1.1.03) Tesouraria e Contabilidade, a fim de fazer face ao pagamento do abono em questão, utilizando-se desta forma do saldo de arrecadação ou de saldos oriundos de operações anteriores.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Condição da Barra, em 11 de dezembro de 1967

Geuzaber
Presidente da Câmara